

## DESPACHO (PR) N.º 12/2021

**Assunto:** Prorrogação das medidas aprovadas pelo Despacho (PR) n.º 05/2021, de 21 de janeiro, que determinam o funcionamento das atividades letivas, não letivas e de investigação no contexto das medidas extraordinárias do estado de emergência

Considerando que as medidas restritivas decretadas pelo Governo para regulamentar o estado de emergência decretado pelo Presidente da República, através do Decreto n.º 3-A/2020, de 14 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto n.º 3-C/2021, de 22 de janeiro, têm sido sucessivamente prorrogadas.

Considerando que o Decreto n.º 3-E/2021, de 12 de fevereiro, vem prorrogar as medidas previstas no Decreto n.º 3-A/2020, de 14 de janeiro, na redação atual, e no Decreto n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro.

Considerando que o Decreto do Presidente da República n.º 11-A/2021, de 11 de fevereiro, que renova o estado de emergência dispõe que ficam parcialmente suspensos diversos direitos, entre os quais a liberdade de aprender e ensinar, podendo ser impostas pelas autoridades públicas competentes, em qualquer nível de ensino, nomeadamente no ensino superior, as restrições necessárias para reduzir o risco de contágio e executar as medidas de prevenção e combate à epidemia, devendo ser definido um plano faseado de reabertura com base em critérios objetivos e respeitando os desígnios de saúde pública.

Considerando que a alínea c) do artigo 31.º-A do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, aditado pelo Decreto n.º 3-C/2021, de 22 de janeiro, dispõe que “ficam suspensas as atividades letivas e não letivas presenciais das instituições de ensino superior, sem prejuízo das épocas de avaliação em curso.”.

Considerando que a situação sanitária decorrente do contexto pandémico devido à COVID-19 se mantém num nível crítico e não é previsível que, face à informação disponível, seja possível retomar a atividade letiva em regime presencial no início do segundo semestre do ano letivo 2020-2021.

Considerando a necessidade de garantir um quadro de estabilidade e de previsibilidade para docentes e estudantes, capaz de criar condições necessárias ao bom desenvolvimento



das atividades letivas durante o 2.º semestre do ano letivo de 2020-2021.

Considerando a autonomia de gestão, pedagógica e científica das IES que decorre do RJIES e dos seus estatutos.

Ouvidos o Conselho de Gestão, o Conselho Académico, os Presidentes dos Conselhos Pedagógicos, o Presidente da AAIPCA, a Provedora do Estudante e a Comissão de Gestão do Plano de Contingência Interno COVID-19, aprovo, nos termos do 38.º dos Estatutos do IPCA:

1. A manutenção das atividades letivas em regime a distância até ao dia **01 de abril de 2021**.
2. Excecionalmente, nas unidades curriculares cujas metodologias de ensino e aprendizagem exigem a frequência de laboratórios de investigação e de oficinas para a consolidação das competências a adquirir, a autorização da frequência em regime presencial, sempre cumprindo com as regras definidas pelas autoridades de saúde e pelo IPCA no combate à pandemia da COVID-19 e de acordo com o planeamento previamente aprovado pela Direção das Escolas.
3. A prorrogação da vigência das regras aprovadas pelo Despacho PR n.º 05/2021, de 21 de janeiro.
4. Excecionalmente a autorização para que os diretores das Escolas implementem medidas para situações específicas, desde que cumpridas as regras definidas pelas autoridades de saúde e pelo IPCA.

Este Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e as medidas serão atualizadas conforme a evolução da situação e em função de disposições governamentais que venham a ser aprovadas.

Barcelos, 16 de fevereiro de 2021

A Presidente do IPCA

---

Professora Doutora Maria José Fernandes

